



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## LEI MUNICIPAL Nº 731/16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, PARA O MANDATO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, remeteu ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei, o qual foi aprovado, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Por força da presente Lei, ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mucuri Estado da Bahia, para o período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020.

**Artigo 2º.** – O valor global do subsídio do Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 18.226,79 (Dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), em parcela única.

**Artigo 3º.** – O valor global do subsídio do Vice-Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 9.113,39 (Nove mil, cento e treze reais e trinta e nove centavos), em parcela única.

**Artigo 4º.** – O valor global do subsídio de Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$ 5.449,87 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em parcela única.

**Parágrafo Único.** – Equipara-se a Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

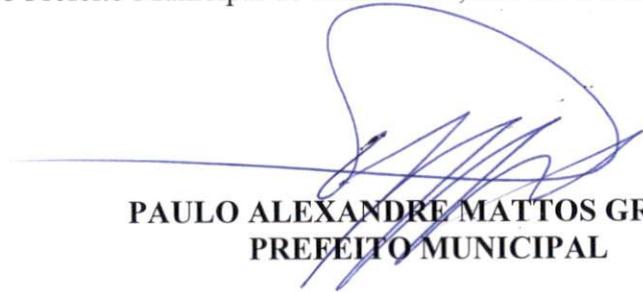
**Artigo 5º.** – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados no mesmo mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais a que se refere a Constituição Federal, observados os limites estabelecidos na legislação relativa à fixação de limite de gastos com despesas de pessoal.

**Artigo 6º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º.** – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 15 de Dezembro de 2016.

  
**PAULO ALEXANDRE MATTOS GRIFFO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores)